

## CONTRATO Nº 045/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)** pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. **Gianfranco Volpato**, Brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e **GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO** pessoa física, CPF Nº 587.159.750-53 Matrícula na Junta Comercial do Rio Grande do Sul – JUCISRS 180/2003, com escritório na Rua Sinimbu, 1878, sala 601 – Centro, CEP 95020-002 bairro centro, Caxias do Sul-RS, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Termo de Contrato, segundo as disposições constantes na Lei 8.666/1993, aos termos, cláusulas e condições seguintes, de Credenciamento de Leiloeiro, vinculados ao edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 4/2023, Processo Licitatório nº 41/2023.

#### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Leiloeiro Público Oficial, mediante credenciamento e posterior sorteio, (conforme item 8.2 do edital), conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para realização de leilões de bens imóveis, bens móveis, sucatas irreversíveis e materiais inservíveis, a critério do Município de Ibicaré - SC.

#### 2. DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO CONTRATADO para a realização do Leilão nº 001/2023 PMI.

2.2 Os serviços objeto deste Termo, deverão ser prestados em local previamente definido pela CONTRATANTE.

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações do Município de Ibicaré - SC:

3.1.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados a serem previamente definidos pelo Município.

3.1.2 Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

3.1.3 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados, através da fiscal Sra. Bruna Karina Schneider, a qual anotará em registro próprio as eventuais ocorrências, reportando à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

3.1.4 Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

3.1.5 Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

3.1.6 Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda.

3.1.7 Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Legislação de regência.

3.1.8 Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

3.2 Constituem obrigações do LEILOEIRO:

3.2.1 O LEILOEIRO, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE, a prestar serviços conforme descrito na cláusula primeira de conformidade com o Termo de Referência e demais elementos do processo licitatório nº 41/2023, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

- 3.2.2 Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Secretaria de Administração, Finanças, do Município de Ibicaré, dentro das normas deste Termo no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- 3.2.3 Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias, ou indicadas pelo Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo;
- 3.2.4 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Ibicaré - SC, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 3.2.5 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de Ibicaré - SC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;
- 3.2.6 A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, de vendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 3.2.7 Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, tudo sob a ordenação do Contratante;
- 3.2.8 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- 3.2.9 Não se pronunciar em nome do Município de Ibicaré – SC, a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 3.2.10 Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto;
- 3.2.11 Dar ciência o Município de Ibicaré, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 3.2.12 Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de Ibicaré em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- 3.2.13 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Ibicaré, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.2.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Ibicaré, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 3.2.15 Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- 3.2.16 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão(ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão.
- 3.2.17 Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto no 21.981/32, conforme exposto no §2º do art.42 do referido Decreto.
- 3.2.18 Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 3.2.19 Não utilizar o nome do Município de Ibicaré - SC, ou sua qualidade de credenciado/contratado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 3.2.20 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art.55, XIII, da Lei 8666/93),

3.2.21 Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Ibicaré, ou a terceiros, ainda que por ato culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Ibicaré - SC;

3.2.22 Responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

3.2.23 Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens a serem leiloados;

3.2.24 Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados, quando possível;

3.2.25 Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário as exigências legais do DETRAN;

3.2.26 Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;

#### 4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem ou lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

4.1.1 Fica acordado ao contrato de forma simbólica, o valor de R\$ 1,00 (um real), apenas para fins contábeis.

4.2 Não cabe ao Município de Ibicaré qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la;

4.3 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Ibicaré - SC;

4.4 Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de Ibicaré, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pelo Município de Ibicaré.

4.5 Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município de Ibicaré efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

4.6 O leiloeiro renuncia expressamente o Município de Ibicaré do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do decreto federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

4.7 O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços exclusivamente contratados e inerentes à sua atividade.

#### 5. DO BEM NÃO ARREMATADO

5.1 Não havendo arrematação do bem, este deverá ser submetido a novos procedimentos de leilão nos termos da lei..

#### 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, admitida prorrogação por interesse da Administração.

7. DA PENALIDADES

7.1 O LEILOEIRO ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste Termo, às penalidades estabelecidas abaixo bem como dispostas em no Edital de credenciamento que precedeu esse instrumento, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, sendo:

a) De 1% (cinco por cento) do valor global *avaliado*, por descumprimento de qualquer dispositivo do mesmo;

I - O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

II - As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

III - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8. DA CESSÃO E RESCISÃO

8.1 Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

8.2 Este termo poderá ser revogado nos termos no que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

9. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 Do presente Termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município de Ibicaré – SC, e os prepostos pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

10. DO FISCAL (GESTOR) DO CONTRATO

10.1 Durante a vigência deste Termo a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Bruna Karina Schneider, conforme item 3.1.3 deste termo.

11. DO FORO

11.1 Conforme dispõe o art. 55, 21º da Lei 8.666/1993, compete ao Foro da Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ibicaré/SC, 6 de julho de 2023.

**MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**  
**GIANFRANCO VOLPATO**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**GIANCARLO PETERLONGO**  
**LORENZINI MENEGOTTO**  
**LEILOEIRO**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Visto

Nome: João Nelson Antes  
CPF : 423.412.139-87

Nome: Sergio dos Santos  
CPF : 746.112.919-87

\_\_\_\_\_  
DAGOBERTO PRIMO  
Advogado/Procurador  
OAB/SC – 10.011